

Caraguatatuba, 12 de outubro de 1964

*Geraldo Nogueira da Silva*  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba aos 12 de outubro de 1964

*Ivan Ferreira Fonseca*  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

LEI Nº 556-64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura concederá isenção por 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei das multas previstas no parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei nº 483/64, de 11 de janeiro de 1964

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de outubro de 1964

*Geraldo Nogueira da Silva*  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba aos 12 de outubro de 1964

*Ivan Ferreira Fonseca*  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

LEI Nº 557-64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O sinal, sua base de fulho, no trecho da Praça Bandeira Alta até Av. Dr. A.